DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8246/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3863/2013
PROTOCOLO	: 1402446
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: CÉZAR LUIZ GALHARDO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPCG (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
VALOR	: R$ 32.041,67
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 718/2012, a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 247/2012) e Execução Financeira, celebrado entre o Fundo De Assistência À Saúde Do Servidor Municipal De Campo Grande e a empresa Cirúrgica Francomed Ltda, visando à aquisição de Material Lúdico para os Centros Educacionais Infantis.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-1175/2016 (fls. 249-256), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Carta Convite nº 718/2012), do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 247/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-13464/2016 (fls. 257-258), regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas ao procedimento licitatório, à formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 247/2012) e a execução financeira.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se o instrumento contratual substitutivo celebrado entre as partes (Nota de Empenho nº 247/2012), foi **formalizado** de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e **elaborado** de acordo art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64 e os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Nota de Empenho	R$ 32.041,50
Nota Fiscal	R$ 32.041,50
Pagamento	R$ 32.041,50

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 718/2012, celebrado entre o Fundo De Assistência À Saúde Do Servidor Municipal De Campo Grande e a empresa Cirúrgica Francomed Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 247/2012), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH